



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor JOÃO PEDRO DE MOURA, CPF nº 371.269.970-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

I – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.579/1952, bem como do art. 139, III, do Regimento Comum do Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo determinar, mediante decisão colegiada, a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em fatos objeto de investigação.

II – FATO GERADOR

Constam nos autos e documentos oficiais já colhidos pela CPMI do INSS e por órgãos de controle federal (CGU, COAF e Polícia Federal) indícios concretos de que João Pedro de Moura, CPF 371.269.970-00, tem atuado como lobista e operador financeiro de esquemas de intermediação ilícita entre entidades sindicais conveniadas ao INSS (notadamente o Sindnapi) e instituições financeiras (Banco



BMG), visando o desvio de recursos provenientes de consignações e convênios de crédito voltados a aposentados e pensionistas.

Além das evidências recentes, João Pedro de Moura possui histórico de envolvimento em crimes de corrupção e fraude financeira, conforme os seguintes elementos documentais:

1. Operação Santa Tereza (Polícia Federal, 2008)

Moura foi preso como integrante de organização criminosa responsável por fraudar financiamentos do BNDES, em associação com o então deputado Paulo Pereira da Silva (Paulinho da Força) e o advogado Ricardo Tosto, conselheiro do banco.

Fonte: G1 – “PF combate organização suspeita de traficar mulheres e explorar prostituição” (24/04/2008).

Materialidade: dois empréstimos fraudulentos (R\$ 130 mi e R\$ 220 mi), com desvio de 4% em cada parcela; notas fiscais falsas e licitações simuladas.

2. Relatórios da PF e do G1 – “PF liga preso no caso BNDES a líder do PMDB” (28/04/2008)

Moura visitou gabinetes de parlamentares (Paulinho da Força e Henrique Eduardo Alves) portando mochilas com documentos e valores.

Em interceptação telefônica, comemorou: “Consegui todas as prefeituras do Rio de Janeiro, Paraíba e Rio Grande do Norte.”

Indícios de propina de 4% sobre contratos e lavagem de dinheiro por meio de prostíbulos em São Paulo.

3. Decisão do STJ (31/07/2008, Ministro César Asfor Rocha)

Habeas corpus negado. O tribunal reconheceu que Moura “atuava como lobista de forma criminosa” e manteve a prisão preventiva “para garantia da ordem pública e econômica”.

4. Gazeta do Povo (06/08/2008)

Decisões judiciais subsequentes indicam que a organização criminosa mantinha estrutura de lavagem de ativos por meio de casas de prostituição e empresas de fachada.



5. Atuação atual junto ao Sindnapi e à Gestora Eficiente

Moura é marido de Pâmela Grecco, sócia de Carlos Galletti na empresa Gestora Eficiente, contratada pelo Sindnapi para gerenciar seu convênio com o Banco BMG. Fontes: relatórios da CGU, matérias do portal Metrôpoles e da CNN Brasil, e depoimentos colhidos pela CPMI.

Há indícios de que Moura foi o articulador político e financeiro do contrato Sindnapi-BMG, repetindo o mesmo padrão de intermediação e recebimento de comissões ilícitas observado na Operação Santa Tereza.

III – OBJETIVO DA MEDIDA

Diante do exposto, a quebra dos sigilos visa:

- Identificar fluxos financeiros e patrimoniais entre João Pedro de Moura, Pâmela Grecco, Carlos Galletti, Sindnapi, Gestora Eficiente Ltda., Banco BMG e outras entidades conveniadas;
- Rastrear eventuais operações de lavagem de dinheiro, especialmente transferências a pessoas físicas e jurídicas ligadas às fraudes do INSS;
- Confirmar repasses de comissões ou propinas em contratos de consignado e consultorias;
- Identificar comunicações eletrônicas que evidenciem autoria, comando e beneficiários das operações ilícitas.

IV – ESCOPO E PERÍODO

Requer-se a quebra dos seguintes sigilos de João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00):

1. Bancário e financeiro:

Período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025;

Instituições: todos os bancos, fintechs e cooperativas de crédito;

Compreendendo movimentações, transferências, extratos, investimentos, aplicações e contratos de crédito.

2. Fiscal (Receita Federal):

Declarações de IRPF, DIRF, e notas fiscais eletrônicas emitidas em nome próprio ou por empresas em que figure como sócio ou procurador.



3. Telefônico e telemático:

Dados cadastrais e registros de chamadas, mensagens e e-mails utilizados em negociações com Sindnapi, BMG e terceiros;

Plataformas: operadoras de telefonia e provedores (Google, Apple, Microsoft e Meta).

V – PEDIDO

Diante da robusta base fática e documental, requeiro que esta Comissão delibere pela imediata quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00), determinando o envio dos dados à Assessoria Técnica da CPMI do INSS, sob regime de sigilo, para análise de fluxos financeiros, societários e de comunicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

